



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974 - Tiragem de 100 (cem) cópias

BOLETIM N.º 005/ 2017 – EDIÇÃO-EXTRA LIVRAMENTO/PB, 02 DE MAIO DE 2017

PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa	Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite	Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra
Assessor (A):	1ª Secretária: Adriana Alves de Brito
Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes	2º Secretário: Manoel Adeilson Filho
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes	Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar	Vereador: Francisco Edinildo Dias da Silva
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo	Vereador: Guilherme Torres Vilar
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo	Vereador: José Nilo Campos Barreto
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega	Vereador: Leonardo Arruda Ventura
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite	
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Alan Kardec das Neves Bezerra	

ATOS DA COMISSÃO DE PREGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

EXTRATO DO JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

A Prefeitura de Livramento/PB, vem através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento do recurso administrativo de impugnação de edital do **Pregão Presencial Nº 022/2017**.

O Pregoeiro vem informa ao Senhor Allyson Diniz Melo, proprietário da pessoa jurídica: Allyson Diniz Melo-ME, que as exigências do item 12.1.3 - Qualificação Econômico Financeira, do Edital (termo de Referência), do Pregão Presencial nº 022/2017, não são ilegais, por conta do presente certame não ser exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme está escrito na primeira folha do edital;

Vem informa ao Senhor Allyson Diniz Melo, que todas as exigências ficam mantidas e exceto as do item 12.1.3 - Qualificação Econômico Financeira, do Edital (termo de Referência), do Pregão Presencial nº 022/2017, só para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, e ainda entendemos não ser necessário a anulação do item e consequentemente uma nova republicação.

Conclusão: Assim, pelo exposto entendo que o recurso, interposto pelo Senhor Allyson Diniz Melo, proprietário da pessoa jurídica: ALLYSON DINIZ MELO-ME, CNPJ Nº 12.661.847/0001-04, julgo **TEMPESTIVO**. Ainda, pelo exposto está Comissão de Pregão não acata o pedido de declara nulo o item, de reformulação e republicação do certame, interposto Senhor Allyson Diniz Melo, sócio proprietário da pessoa jurídica: ALLYSON DINIZ MELO-ME, CNPJ Nº 12.661.847/0001-04, julgo **INDEFERIDO**. Notifique-se a empresa recorrente para que seja informada deste ajuizamento até as 10:00 (dez horas) do dia 02 de maio de 2017, caso contrário será feito o registro em ata adiando a sessão pública marcada para o dia 03 de maio de 2017, para uma nova data que deverá ser publicada da mesma forma do ato convocatório.

Livramento/PB, 02 de maio de 2017.

Renato Eduardo Marques
Pregoeiro